

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.021

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **GAMECORP S/A – TVWA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.121.705/0001-06, com sede a Rua Gomes de Carvalho, 1.507- Cjto: 92 – 9º andar – Bloco “B”, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005, neste ato representada por meio de seu Preposto Eduardo Nicodemos da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 123.145.548-92, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2020, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 2,46% (dois inteiros, vírgula quarenta e seis percentuais).

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2019, já reajustados.

Parágrafo 3º- Após o reajustamento acima será concedido um aumento real de 2% (dois por cento).

Parágrafo 4º- As diferenças salariais do período de maio, junho, julho e agosto de 2020 serão quitadas na folha de pagamento do mês de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2020 o seguinte piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Capital

R\$ 1.779,74

Parágrafo 1º- Após o reajustamento acima será concedido um aumento real de 2% (dois por cento).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.021

Parágrafo 2º- As diferenças salariais do período de maio, junho, julho e agosto de 2.020 serão quitadas na folha de pagamento do mês de setembro de 2.020.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês/Ano Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2019	4,50%
JUNHO DE 2019	4,12%
JULHO DE 2019	3,75%
AGOSTO DE 2019	3,37%
SETEMBRO DE 2019	3,00%
OUTUBRO DE 2019	2,62%
NOVEMBRO DE 2019	2,25%
DEZEMBRO DE 2019	1,87%
JANEIRO DE 2020	1,50%
FEVEREIRO DE 2020	1,12%
MARÇO DE 2020	0,75%
ABRIL DE 2020	0,37%

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Parágrafo Único - Se a empresa possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

